



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 30 DE MARÇO DE 2026

Processo n.º 109 / 2026

Acresce parágrafos ao art. 15 da Lei Complementar nº 002/2007 e dá outras providências.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulgou esta Lei Complementar.

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a realização de exame psicotécnico em concursos públicos e processos de seleção e estabelece critérios objetivos para sua aplicação.

Art. 2º O art. 15 da Lei Complementar nº 002/2007 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 15 – Mantido.

Parágrafo único – Revogado.

§1º A exigência de exame psicotécnico é estabelecida como requisito prévio à investidura no cargo público em que o candidato for aprovado e deverá estar prevista em edital do concurso público, conter critérios objetivos, científicos e previamente definidos para sua realização e avaliação, devendo o exame ser compatível com as atribuições do cargo a ser provido.

§2º O exame psicotécnico tem caráter eliminatório e deverá observar os seguintes requisitos:

I – utilização de métodos e técnicas reconhecidos cientificamente;

II – aplicação por profissionais habilitados e regularmente inscritos no respectivo conselho profissional;

III – adoção de critérios objetivos e padronizados de avaliação, os quais deverão ser especificados no edital de concurso público;

IV – garantia de publicidade dos parâmetros de análise, respeitado o sigilo técnico necessário.

§3º Será assegurado ao candidato:

I – o acesso ao resultado detalhado do exame;



PREFEITURA
POTIRENDABA

II – o direito de interposição de recurso administrativo;

III – a realização de novo exame, por junta examinadora distinta, em caso de recurso, desde que devidamente fundamentado.

§4º É vedada a eliminação de candidato com base em critérios subjetivos, não fundamentados ou não previstos em elementos técnicos e científicos utilizados pelos examinadores.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 30 de março de 2026.


GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 132 / 2026

Em 30 / 03 / 2026

Às 15 Horas e 55 Minutos



